

CONSULTA PRÉVIA

**Prestação de Serviços de Revisão Anual e Assistência Técnica a Extintores,
Carretéis, Bocas-de-Incêndio, Hidrantes e Centrais de Bombagem da Tejo
Atlântico**

TA_22_158_PR_S_015_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

agosto 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Revisão Anual e Assistência Técnica a Extintores, Carretéis, Bocas-de-Incêndio, Hidrantes e Centrais de Bombagem da Tejo Atlântico**, nos termos e conforme os requisitos e especificações técnicas constante do **Anexo I** e a realizar nas instalações identificadas no **Anexo II**, ambos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar um cronograma de trabalhos para a prestação de serviços, nos termos do ponto C.3 do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) Prestar os serviços de revisão e assistência técnica aos diversos equipamentos da Tejo Atlântico, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos melhor definidos no **Anexo I**, em cada uma das instalações da Tejo Atlântico identificadas no **Anexo II**, ambos ao presente Caderno de Encargos;

- c) Disponibilizar uma viatura oficina para a prestação de serviços de Revisão Anual e assistência técnica a extintores, carretéis, bocas-de-incêndio e hidrantes;
- d) Reportar à Tejo Atlântico, aquando da Revisão Anual, eventuais necessidades de colocação da sinalética, nos casos em que a mesma não se encontre disponível ou se encontre desadequada;
- e) Garantir a Assistência Técnica fora dos períodos de Revisão Anual, num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, após solicitação por escrito por parte da Tejo Atlântico;
- f) Elaborar e entregar um “relatório de verificação” por instalação, em formato .pdf e .xlsx, com os registos de todas as operações de inspeção e manutenção que sejam realizadas, a data das mesmas, os números de série de cada equipamento, a data de fabrico, a data de carregamento, a data da última prova hidráulica, o resultado e as anomalias encontradas, os elementos substituídos e outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade dos equipamentos;
- g) Proceder à identificação dos equipamentos, colocando nos mesmos informação relativa ao mês/ano da realização da Revisão Anual, bem como o respetivo prazo para a nova revisão;
- h) Comprovar, sempre que exigido pela Tejo Atlântico e através do meio de comunicação por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais, considerados necessários ao correto funcionamento dos equipamentos objeto de intervenção;
- i) Evidenciar o destino final adequado de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços;
- j) Iniciar os trabalhos de Revisão Anual e assistência técnica nas datas e horas acordadas com a Tejo Atlântico e no período compreendido entre as 08h30 e as 17h30;
- k) Afetar à prestação dos serviços um Técnico Responsável Acreditado pela ANPC, tal como indicado na proposta adjudicada, nos termos e para efeitos do Despacho n.º 10738/2011, de 30 de agosto;
- l) Afetar à prestação dos serviços todos os demais técnicos necessários, devidamente habilitados e qualificados, para a cabal execução dos serviços;

- m) Manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata, sendo esta assinada por todos os intervenientes na reunião;
- n) Enviar, por escrito, à Tejo Atlântico a convocatória para as reuniões referidas na alínea anterior, bem como os respetivos pontos de agenda;
- o) Comunicar, de imediato, à Tejo Atlântico, qualquer situação de descarregamento parcial ou total, indícios de corrosão ou vestígios de agressão à estrutura dos equipamentos que seja detetada no decorrer dos serviços de Revisão Anual aos extintores localizados nas instalações;
- p) Propor a correção de qualquer situação que seja detetada no seguimento da alínea anterior e executar os necessários serviços (ou trabalhos) de assistência técnica, após aprovação da Tejo Atlântico, para que se mantenham nos equipamentos as características de conformidade com a pronta e correta utilização daqueles, de acordo com a legislação e normativos em vigor;
- q) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no endereço seguinte:

https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- I. No âmbito do contrato, prestador de serviços deve entregar à Tejo Atlântico os seguintes elementos:
- a) Cronograma, de acordo com a alínea a) do número I da Cláusula 4^a;
 - b) Relatório de verificação de acordo com a alínea f) do número I da Cláusula 4^a;
 - c) Documentação de acordo com o ponto A.4 do Anexo I ao presente caderno de

encargos.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, mencionados no número anterior, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer discrepâncias no que respeita à informação considerada como necessária, deve ser enviada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise pela Tejo Atlântico, uma comunicação por correio eletrónico para o prestador de serviços, a informar da aceitação da documentação entregue pelo prestador de serviços.
8. A comunicação por correio eletrónico a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos apresentados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados e aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário

para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico ou por quem atue em representação destes.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não

superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 70.000,00€ (*setenta mil euros*).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos relatórios a desenvolver pelo prestador de serviços em conformidade com a nota de encomenda emitida, e após a verificação e aceitação dos mesmos pela Tejo Atlântico, nos termos da alínea f) do n.º 1 da cláusula 4.^a.
3. As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico, deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º (*quinto*) dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
4. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a Lista de Preços Unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar.
5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitidas após verificação do cumprimento do mencionado no n.º 2 da cláusula anterior do presente caderno de encargos;
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Apresentar os preços unitários e o preço global dos serviços prestados;
 - d) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 9 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados

da Administração Pública, I.P..

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestora do contrato: Elisabete Vale
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara - Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º: +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Sanções Contratuais

- I. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas da revisão anual dos equipamentos estabelecido no ponto C.2 do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção contratual de 100 € (*cem euros*) por equipamento;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido na alínea e) do n.º I da Clausula 4^a, será aplicada uma sanção contratual de 50€ (*cinquenta euros*)

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º I da presente cláusula, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao prestador de serviços.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Clausula 22.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (*sessenta*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços pode ser-lhe exigida uma sanção de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual referida no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Execução da Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro,

dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

- a) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor do Contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15.^a, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do mesmo, nos termos do Anexo VII ao Convite.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXTINTORES/MANTAS IGNÍFUGAS

	CO2			Pó Químico				AFF		Manta ignífuga
	2 Kg	5 Kg	10 Kg	2 Kg	6 Kg	9 Kg	12 Kg	6 Lt	9 Lt	
TOTAL/ANO	185	371	19	108	547	2	10	5	3	5
TOTAL/CONTRATO 3 ANOS	555	1 113	57	324	1 641	6	30	15	9	15
TOTAL/Tipo Extintor/Manta/ANO	575			667				8		5
TOTAL/Tipo Extintor/Manta/CONTRATO 3 ANOS	1 725			2 001				24		15
TOTAL EXTINTORES/MANTAS/ANO	1 255									
TOTAL EXTINTORES/MANTAS/CONTRATO 3 ANOS	3 765									

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CARRETEIS, BOCAS DE INCÊNDIO E HIDRANTES

Instalação	Localização	Coordenadas	Carretel	Boca-de-incêndio	Hidrante
ETAR de Alcântara	https://goo.gl/maps/s99yp9naN52daidA	38°43'07.1"N 9°10'28.1"W	24	--	--
ETAR de Alverca	https://goo.gl/maps/4a5uTWbJ7wVpe2im9	38°53'05.6"N 9°02'18.6"W	8	--	--
ETAR de Beirólas	https://goo.gl/maps/zSAFrbXvov6pztRU6	38°47'19.7"N 9°05'49.8"W	4	--	2
ETAR de Chelas	https://goo.gl/maps/B3dyG6BgcJLTL6	38°43'55.7"N 9°07'02.4"W	--	--	2
ETAR de Frielas	https://goo.gl/maps/cgnQDneZWs7C6uc67	38°49'08.8"N 9°08'56.7"W	--	--	5
ETAR de São João da Talha	https://goo.gl/maps/jxNABACbXVuG3Y747	38°48'53.2"N 9°05'28.9"W	3	--	--
ETAR de Vila Franca de Xira	https://goo.gl/maps/u6PT2w4uDNLIKdop9	38°57'54.0"N 8°58'35.1"W	5	--	3
ETAR de Mafra	https://goo.gl/maps/iAUUcLBwJtUcXfNM8	38°56'12.8"N 9°20'24.6"W	--	1	--
ETAR da Ericeira	https://goo.gl/maps/NYRCLKBGDnqwkqRs9	38°59'29.6"N 9°24'51.5"W	--	--	2
ETAR da Foz do Lizandro	https://goo.gl/maps/hJEaJEqx1yvkEEvw9	38°56'54.0"N 9°24'01.4"W	3	--	--
ETAR da Guia - Fase líquida	https://goo.gl/maps/MWA9gZ7dxeBEQ3T77	38°41'44.0"N 9°26'52.5"W	22	1	3
ETAR da Guia - Fase sólida	https://goo.gl/maps/Zr7wtiuYDzS8gquC6	38°43'28.0"N 9°26'12.2"W	11	--	15
EE Jamor	https://goo.gl/maps/r94jVZcdXNrmCCi9	38°42'00.3"N 9°15'01.7"W	--	--	2
EE Barcarena	https://goo.gl/maps/yxKSHXuMdzYLtacF7	38°41'58.8"N 9°16'33.0"W	--	--	2
EE Paço de Arcos	https://goo.gl/maps/F4swZ2482NtjoMx29	38°41'40.0"N 9°17'29.8"W	--	--	2
EE Laje	https://goo.gl/maps/yRTns4rKx4D3wFwVA	38°41'05.3"N 9°18'49.7"W	--	2	--
EE Carcavelos	https://goo.gl/maps/A3bdgbc32KYkuyw9	38°40'56.5"N 9°20'33.8"W	--	1	--
EE S. Pedro Estoril	https://goo.gl/maps/6n33FJsxcxVatib6	38°41'37.1"N 9°22'07.9"W	--	1	--
EE Centro Hípico	https://goo.gl/maps/kcH69kXcRuToz5g47	38°41'39.3"N 9°25'32.4"W	--	--	1
Total/ANO			80	6	39
TOTAL / 3 ANOS			240	18	117

CARRETEIS, BOCAS DE INCÊNDIO E HIDRANTES SPRINKLERS

Instalação	Localização	Coordenadas	Sistemas Skrinkler
ETAR da Guia - Fase sólida	https://goo.gl/maps/Zr7wtiuYDzS8gquC6	38°43'28.0"N 9°26'12.2"W	4
TOTAL/ ANO			4
TOTAL / 3 ANOS			12

Relativamente a cada tipo de equipamento, em particular, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

Caderno de Encargos– Prestação de serviços de Revisão Anual e Assistência Técnica a Extintores, Carretéis, Bocas-de-Incêndio, Hidrantes e Centrais de Bombagem da Tejo Atlântico. - TA_22_158_PR_S_015_SSE

A) Extintores

1. Proceder à prestação de serviços de Revisão Anual e Assistência Técnica a extintores, de acordo com a NP 4413 / da que esteja em vigor à data da prestação de cada serviço;
2. Proceder, aquando da revisão anual dos equipamentos, ao respetivo carregamento (pó químico), à realização de prova hidráulica (CO₂), respetivos testes e punçoamento, entre outros serviços, estabelecidos como critério de qualidade e certificação do serviço de manutenção de extintores;
3. Proceder à Manutenção Adicional, por deslocação à instalação de referência, considerando as informações constantes da Lista de Preços Unitários, que constitui o Anexo III ao Convite;
4. Disponibilizar o certificado da realização de prova hidráulica, respetivos testes e punçoamento e outros relatórios relevantes, após a realização dos respetivos serviços, relativamente a cada equipamento;
5. Disponibilizar no prazo máximo de 48h e, transitoriamente, equipamento de substituição em caso de necessidade de intervenção/reparação de equipamento que não possa ser efetuada em viatura oficina;
6. Proceder, aquando de Revisão Anual, à colocação/retificação de altura de extintores (de acordo com o definido na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou no competente diploma legal em vigor à data da prestação de cada serviço) e fornecer material acessório associado.
7. Proceder, aquando de Revisão Anual e referir “relatório de verificação” referido no ponto f), do número I da Cláusula 4.ª a necessidade de colocação ou substituição das sinaléticas de localização de mantas ignífugas, extintores, carretéis, hidrantes e bocas de incêndio (de acordo com o definido na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou no competente diploma legal em vigor à data da prestação de cada serviço).

B) Sprinklers, Carretéis, Bocas-de-incêndio e Hidrante

1. Proceder à revisão anual de sprinklers segundo a NP EN 12845 e a EN 12845 e a Nota Técnica 15 da ANEPC que esteja em vigor à data da prestação do serviço;

2. Proceder a Revisão Anual de carretéis, bocas-de-incêndio e hidrantes, em conformidade com a NP EN 671-1 / a que esteja em vigor à data da prestação do serviço, nomeadamente no respetivo Capítulo 6 – Inspeção e Manutenção;
3. Verificação do fluxo e pressão da água, do funcionamento da válvula de corte, do estado geral da mangueira, do orientador e das tubagens de abastecimento de água, se o eixo e o tambor rodam livremente e ensaio do mecanismo de abertura e fecho da agulheta;

C) Relativamente a todos os equipamentos, sem qualquer distinção, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações

1. No prazo máximo de 20 (*vinte*) dias após a celebração do contrato, a Tejo Atlântico envia ao prestador de serviços a listagem dos equipamentos que deverão ser objeto de revisão, indicando/confirmando para o efeito as respetivas características, localizações e datas-limite de validade do período de vigência da revisão anual dos equipamentos;
2. O prestador de serviços elabora o respetivo cronograma da prestação de serviços, com base na listagem referida no ponto anterior e tendo em conta a sua capacidade de resposta para viabilizar que a certificação de cada equipamento esteja concluída no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis anteriores à respetiva data-limite de validade;
3. O prestador de serviços envia o cronograma à Tejo Atlântico no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da entrega da listagem referida no ponto 1;
4. A Tejo Atlântico aprova o referido cronograma, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega do mesmo;
5. Solicitar, previamente e por escrito, autorização à Tejo Atlântico quando pretenda proceder à substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta ao desenvolvimento dos trabalhos;
6. Solicitar, previamente, autorização à Tejo Atlântico quando pretenda proceder a qualquer trabalho de reparação, substituição de peças, equipamentos, ou outro que não tenha sido previamente acordado;
7. Responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações, controlo de presenças e todas as demais obrigações legais e normativas aplicáveis;
8. Proceder à substituição do(s) colaborador(es), por outro(s) com igual competência técnica, e mediante prévia autorização da Tejo Atlântico, em caso de impedimento, faltas, férias ou

baixa prolongada destes, ou quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela Tejo Atlântico.

ANEXO II

INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

(Documento Autónomo)